

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
 à CCJ e à CEOF.

Em 30.06.2000

*Itamar Pinheiro Lima*  
 Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA  
 DO DISTRITO FEDERAL

Em 28/08/00

Assessoria do Plenário

PLC 692/2000

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Desafeta a Área que menciona, na Região  
 Administrativa do Gama – RA III – Distrito  
 Federal, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, a área pública de uso comum do povo, passando à categoria de bens dominiais, situada frontal ao Conjunto 06 da Quadra 04, do assentamento do Setor Oeste conhecido como Rorizlândia no Gama – RA III, ficando destinada as atividades de culto da Igreja Pentecostal de Jesus Cristo.

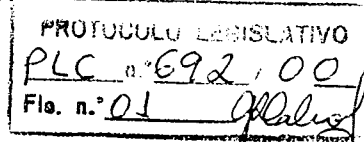
Parágrafo Único - A área de que trata o “caput” deste artigo, mede de um lado 15.00x 25.00 metros, perfazendo um total de 375m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º - As especificações da área de que trata o artigo anterior, serão definidas pela Administração Regional, que ficará responsável pela elaboração de estudos técnicos neste sentido, para a viabilização da área a ser desafetada.

Art. 4º - Administração Regional do Gama – RA II, adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, devendo a desafetação em tela ser precedida de audiência pública conforme determina o § 2º, do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se os dispositivos em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## **JUSTIFICAÇÃO**

O local objeto do Projeto de Lei Complementar em questão, está sendo criado por esta proposta de Lei Complementar para a sua legalização e consolidação mediante o processo de desafetação se faz necessário para que seja definitivo o ponto de orações e de encontro dos fiéis daquela comunidade.

Merece destaque da nossa parte por tratar-se de uma antiga e justa reivindicação de todo os fiéis evangélicos e a sua apresentação como proposta é motivo de justiça com os moradores daquela cidade. Inúmeros são os pedidos de que ali seja concluída a sede da Igreja Pentecostal de Jesus Cristo.

Além do pioneirismo da iniciativa, devemos com isto capitalizar a atração de milhares de fiéis seguidores da palavra de Cristo, do Evangelho e da fé Evangélica que pelo local passarão.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos com a sua aprovação revertida em lei, tendo em consideração o seu caráter religioso.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2000.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

